ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.422/96

MODIFICA A LEI 716/88, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgância Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municioal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dois Irmãos, que será constituído de 9 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal, dentre indicações que lhe foram feitas pelas seguintes entidades:

I- Secretaria Municipal de Educação;
II- Câmara Municipal de Vereadores;
III- Escolas da Rede Privada de Ensino;
IV- Escolas da Rede Estadual de Ensino;
V- Escolas da Rede Municipal de Ensino;
VI- Entidades civis assistênciais ou comunitárias;
VII- Circulos de Pais e Mestres.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser escolhidos dentre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, residentes no municipio de Dois Irmãos, RS, os quais, para o exercício desta função, não receberão remuneração de qualquer espécie;

PARÁGRAFO 2º - No mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação deverão ser professores no ensino público ou particular regularmente instituído;

PARÁGRAFO 3º - Não poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, os detentores de cargo de confiança no Executivo Municipal, e pessoas investidas de mandato legislativo;

Art. 2º - O mandato de qualquer Conselheiro terá duração máxima de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO 1º - De 2(dois) em 2(dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez;

PARÁGRAFO 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) dos conselheiros terá mandato de 2 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 4 (quatro) anos;

PARÁGRAFO 3º - A escolha dos conselheiros que se retirarão nos dois primeiros biênios será feita por sorteio, devendo ser observado, entretanto, o disposto no parágrafo 2º, artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar seu regimento interno, apresentando-o ao Executivo Municipal para a devida aprovação;

II- promover o estudo da situação educacional do município de Dois Irmãos;

III- averiguar propostas e sugestões de ampliação da rede de escolas mantidas pelo município, presentes as diretrizes traçadas pelo Plano Estadual de Educação;

IV- Sugerir medidas para aperfeiçoamento do ensino no município;

V- apresentar ao Executivo Municipal alternativas para elaboração de planos municipais de ampliação de recursos em educação;

VI- emitir pareces sobre:

a- questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Executivo Municipal;

b- concessão de auxílios, subvenções e contribuições à instituições educacionais de qualquer natureza;

c- firmatura de convênios, acordos ou contratos pelo município, que envolvam questões educacionais;

d- concessão de bolsa de estudo e outros auxílios à estudantes, com recursos exclusivamente municipais;

VII- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, e demais conselhos municipais de educação;

VIII- exercer todas as atribuições que forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO - Para apreciação e deliberação das matérias de sua competência, o Conselho Municipal de Educação poderá subdividir-se em Comissões, tantas quantas forem necessárias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação contará com os recursos necessários aos seus serviços técnicos e administrativos, os quais deverão ser orçamentariamente previstos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por morte, exoneração, ou necessidade de ausência por prazo superior a seis meses, o Prefeito Municipal instará a entidade/órgão que havia indicado o conselheiro falecido, exonerado ou ausente, a proceder a nova indicação para a conclusão do respectivo mandato.

Art. 6º - Incorrendo indicação de pessoa para integrar o Conselho Municipal de Educação, através de lista tríplice enviada pelas entidades/órgãos referidos no artigo 1º desta Lei, seja para fins do artigo anterior ou para o caso previsto no artigo 2º deste diplima, o Prefeito Municipal, ao seu livre arbítrio, escolherá o conselheiro que entender adequado dentre os relacionados.

Art. 7º - Constarão obrigatoriamente do regimento interno do Conselho Municipal de Educação, disposições sobre reuniões ordinárias e extraordinárias; quorum para votação e deliberações; convocação de conselheiros; direitos e deveres dos conselheiros; controle de presenças às reuniões do conselho e registro das mesmas; relatório das atividaes do Conselho e registro dos respectivos pareceres; relatórios de aplicação de recursos; forma de instituição de comissões e competência das mesmas; e, forma e oportunidade de apresetanção de sugestões ao Executivo Municipal, visando o aprimoramento do ensino em Dois Irmãos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 716/88, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 03 DE DEZEMBRO DE 1996

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO